



8889690



08000.021736/2019-41

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 338/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACon/MJ****PROCESSO Nº 08000.021736/2019-41****INTERESSADO: PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

**Assunto:** Campanha de Chamamento de automóveis da marca **PORSCHE**, modelo Panamera, modelos 2010 a 2016, chassis WPOAA2970BL017654 a WPOZZZ97ZBL051257 (não sequencial), fabricados de 12/07/2009 a 13/09/2016, em razão de existir a possibilidade de ocorrerem infiltrações de umidade na unidade de comando do ventilador de ar-condicionado do veículo.

**RELATÓRIO**

1. O presente feito trata de Campanha de Chamamento de Recall promovida pela **PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, em razão de existir a possibilidade de ocorrerem infiltrações de umidade na unidade de comando do ventilador de ar-condicionado do veículo, ocasionando possíveis avarias e curto-circuitos no sistema controle de ar-condicionado.
2. De acordo com as informações prestadas pela **PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, a Campanha de Chamamento, com início em 10 de junho de 2019, dos veículos **PORSCHE** Panamera, modelos 2010 a 2016, chassis WPOAA2970BL017654 a WPOZZZ97ZBL051257 (não sequencial), fabricados de 12/07/2009 a 13/09/2016, terá divulgação em todo o território nacional.
3. Em relação ao defeito que envolve os veículos em questão, a **PORSCHE** informa que, caso o defeito não seja corrigido, poderá ocorrer "(i) mau funcionamento ou interrupção do sistema de controle do ar condicionado do Produto, (ii) curtos-circuitos; e (iii) em casos extremos, o risco de incêndio na unidade de refrigeração do ar, tanto durante a utilização, como após o desligamento ou estacionamento do Produto, o que pode resultar em lesões graves aos consumidores e a terceiros".
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que, caso a situação descrita acima ocorra, existe "em casos extremos, o risco de incêndio na unidade de refrigeração do ar, tanto durante a utilização, como após o desligamento ou estacionamento do Produto, o que pode resultar em lesões graves aos consumidores e a terceiros".

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, a fabricante informou que o problema em questão foi descoberto pela matriz da empresa na Alemanha, a Dr. Inf. h.c. F. Porsche AG, e esta enviou à filial brasileira em 25/04/2019 uma pré-notificação, com maiores detalhes sendo enviados apenas em 08/05/2019.
6. No tocante ao Plano de Mídia, a empresa deixou e apresentá-lo, comprometendo-se a efetuar o protocolo da comprovação até o dia 10/06/2019.
7. Por fim, informou não haver histórico da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.
8. É o relatório.

## DECISÃO

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Chamamento, aparentemente, fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012. uma vez que a empresa não apresentou o Plano de Mídia e não especificou detalhadamente os riscos que o defeito apresentado no veículo supramencionado podem causar aos condutores e a terceiros (especialmente tendo em vista que é plausível eventuais óbitos do condutor e de terceiros em caso de eventual concretização do risco narrado na petição de apresentação da campanha de recall em análise), em desacordo com o Artigo 2º, §1º, IV, da Portaria 487/2012 do Ministério da Justiça, o qual ressalta o seguinte:

***Art. 2º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da nocividade ou periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente:***

***§ 1º A comunicação de que trata o caput deverá ser por escrito, contendo as seguintes informações:***

***(...)***

***IV - descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações;***

10. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos Processos de Chamamento e a gravidade dos riscos à saúde e à segurança apresentados aos consumidores, sugiro, com base no §4º do art. 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação para que, no prazo de 10 (dez) dias, 1) apresente novo *Aviso de Risco* mincluindo a descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações, em conformidade com o exposto no artigo 2º, IV, da Portaria 487/2012 do Ministério da Justiça, 2) apresente Plano de Mídia, nos termos do Art. 3º da Portaria 487/2012 do Ministério da Justiça e 3) apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010 .

11. À Consideração Superior.

**NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. À CCSS para as providências de praxe.

**LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 06/06/2019, às 18:31, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 07/06/2019, às 17:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8889690** e o código CRC **31D90AC0**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.